

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Nota técnica orientativa nº 044

Joinville, 30 de agosto de 2021

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que os municípios e as regiões de saúde devem adotar medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde e suas alterações;

CONSIDERANDO que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.1.371 de 14 de julho de 2021 que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 1.408 de 11 de agosto de 2021 que dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES) a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, de acordo com o art. 3º do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a COVID-19 em Santa Catarina;

CONSIDERANDO o alerta emitido pela Organização Mundial da Saúde frente à disseminação da Variante de Preocupação (VOC, em inglês) Delta do Coronavírus (classificação de linhagem PANGO B.1.6.17.2), que vem causando um aumento exponencial de casos de Covid-19 no mundo, apresentando risco de saturação do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a SES/SC confirmou no dia 19 de agosto de 2021 a transmissão comunitária da variante Delta no Estado;

CONSIDERANDO o boletim do dia 28 de agosto de 2021 onde a Região Nordeste encontra-se no Risco GRAVÍSSIMO e a Região Planalto Norte no Risco GRAVE;

CONSIDERANDO a reunião da comissão realizada dia 30 de agosto de 2021

SUGERE

1. Acatar o o Decreto Estadual Nº 1.371 de 14 de julho de 2021

1.1 Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 31 de outubro de 2021.

1.2 Fica suspenso, em todo o território catarinense, até 31 de agosto de 2021, o acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas

1.3 Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em todo o território estadual, em espaços públicos e privados, pelo período previsto neste Decreto, com exceção dos espaços domiciliares.

1.4 Fica autorizado o funcionamento dos serviços públicos e das atividades privadas em todo o território estadual, observados os protocolos e regramentos sanitários específicos da SES

1.5 Ficam mantidas, durante o prazo estabelecido neste Decreto, a vigência e validade dos protocolos e regramentos sanitários publicados pela SES até esta data, sem prejuízo de supervenientes alterações,

1.6 A SES deverá manter vigentes somente os protocolos e regramentos sanitários estritamente necessários ao enfrentamento do estágio atual da pandemia de COVID-19.

1.7 O horário de funcionamento dos serviços e das atividades deixa de ser regulado pelos protocolos e regramentos sanitários específicos da SES.

1.8 Ficam revogados os decretos nº 562 de 17 de abril de 2020 e 1276 de 17 de maio de 2021

2. Cumprir os regramentos específicos das portarias estaduais:

I – para o transporte coletivo urbano municipal, transporte coletivo intermunicipal e transporte coletivo interestadual, limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) por

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



veículo, mantidas todas as linhas e itinerários e observados os regramentos definidos na Portaria Conjunta SIE/SES nº 22, de 11 de janeiro de 2021, ou outra que a substitua;

II – permissão das seguintes atividades:

a) academias, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 713, de 18 de setembro de 2020, ou outra que a substitua;

b) utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos, com limite de ocupação simultânea de 50% (cinquenta por cento);

c) parques temáticos e zoológicos, com limite de ocupação simultânea de 50% (cinquenta por cento) observados os regramentos definidos na Portaria nº 391, de 5 de junho de 2020, ou outra que a substitua;

d) cinemas, teatros e circos, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 1.010, de 28 de dezembro de 2020, ou outra que a substitua;

e) museus, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 1.001, de 23 de dezembro de 2020, ou outra que a substitua;

f) igrejas e templos religiosos, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 1.002, de 23 de dezembro de 2020, ou outra que a substitua;

g) áreas de uso coletivo em hotéis e similares, com limite de ocupação simultânea de 50% (cinquenta por cento), observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 1.023, de 30 de dezembro de 2020, ou outra que a substitua;

h) eventos públicos na modalidade drive-in, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 90, de 29 de janeiro de 2021, ou outra que a substitua;

i) shoppings, centros comerciais, galerias e comércio de rua em geral, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 84, de 29 de janeiro de 2021, ou outra que a substitua;

j) feiras, exposições e leilões, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 999, de 23 de dezembro de 2020, ou outra que a substitua, mediante análise técnica e aprovação da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

k) parques aquáticos e complexos de águas termais, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 998, de 23 de dezembro de 2020, ou outra que a substitua;

III – funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 86, de 29 de janeiro de 2021, ou outra que a substitua;

IV – funcionamento de supermercados com ocupação simultânea de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

2.1 Fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

2.2 Todas as atividades deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos.

2.3 Ambientes públicos devem disponibilizar avisos com os regramentos aplicados ao estabelecimento.

2.4 Recomenda-se a todos estabelecimentos a medição de temperatura e uso de métodos assépticos no ingresso às suas dependências.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



- 3 Acatar a Portaria Conjunta SES/FESPORTE n. 441 de 27 de abril de 2021 que define critérios para a retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas e estabelece medidas gerais de prevenção da disseminação da COVID19.

3.1 Ficam definidas as seguintes categorias esportivas:

I - *Esporte de Rendimento* - trata-se de prática desportiva nacional ou internacional com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades de um país e deste com outras nações, podendo ser realizada em nível de competição ou treinamento tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor);

II - *Esporte de Participação e Lazer* - trata-se de prática desportiva desenvolvida de forma voluntária, contribuindo na promoção da saúde, na integração social dos praticantes, podendo ser realizada em nível de competição ou prática tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor);

III - *Esporte educacional* - trata-se de prática desportiva realizada nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, podendo ser realizada em nível de competição ou treinamento tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor).

3.2 Para fins de regramento, ficam definidos os seguintes grupos de modalidades esportivas:

Grupo I - Modalidades individuais sem contato direto: os praticantes permanecem afastados uns dos outros de maneira que não haja contato físico entre eles em nenhum momento da atividade, tais como atletismo, canoagem, ciclismo, golfe, ginástica, xadrez, bocha, bolão 16, bolão 23, automobilismo, motociclismo, tiro esportivo, tiro com arco, powerlift, crossfit, halterofilismo, surf, bodyboard, skate, escalada esportiva, triathlon, pentatlo moderno, hipismo, esgrima, badminton, remo, vela, tênis de mesa, tênis, beach tênis, natação, squash, paddle, patinação, dança individual, rafting, esqui aquático, equitação, rapel, voo com asa delta, parapente ou balão;

Grupo II - Modalidades individuais com contato direto: os praticantes exercem a atividade de modo que exista contato físico entre eles, caracterizando-se por um contato eventual ou contínuo, tais como boxe, capoeira, jiu-jitsu, judô, MMA, muaythai, karatê, taekwondo, wrestling (luta livre) e wu shu;

Grupo III - Modalidades coletivas: praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios, ou times com dois ou mais integrantes com pouco contato, tais como beach tênis em dupla, goalball, punhobol, remo, tênis de mesa duplas, badminton em duplas, bocha em duplas, vela;

Grupo IV - Modalidades coletivas: praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios, ou times com dois ou mais integrantes com contato intenso, tais como basquetebol, futevolei, voleibol, vôlei de praia, beach soccer, futebol amador, futebol americano, futebol sete, futsal, handebol, hóquei na grama, pólo aquático, rugby, beisebol, esoftbol.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



3.3 Para fins dessa portaria ficam definidas as modalidades, quanto aos ambientes:

- I – *Modalidades outdoor* – Prática desportiva realizada em ambiente descoberto ou quando coberto sem paredes que limitem a circulação do ar;
- II – *Modalidades indoor* – Prática desportiva realizada em ambiente coberto e com paredes que limitem a circulação do ar.

3.4 Ficam estabelecidos os critérios para a liberação das atividades esportivas dos grupos I, II, III e IV, conforme as categorias:

A. Esporte de rendimento:

competição - proibida as modalidades de todos os grupos; exceto modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das Entidades de Administração do Desporto - EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, quando autorizadas pela Fesporte;

treinamento - permitidas somente as modalidades do grupo I (outdoor) e treinamentos das modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, para todos os grupos;

B. Esporte de participação e lazer:

competição - proibida as modalidades de todos os grupos;

prática - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 25% da capacidade operativa do estabelecimento;

C. Esporte Educacional:

competição - proibida as modalidades de todos os grupos, exceto as realizadas ou autorizadas pela Fesporte;

treinamento - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 25% da capacidade operativa

3.5 Revoga a Portaria Conjunta SES/FESPORTE n. 386, de 12/04/2021

4. Acatar o Decreto Estadual n. 1.408 de 11 de agosto de 2021 que dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19 e a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC n. 1.967 de 11 de agosto de 2021 que estabelece protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia da COVID-19.

4.1. Cabe a cada rede de ensino, pública ou privada, estabelecer em seu Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) os critérios de alternância de grupos para o atendimento presencial, quando necessário.;

4.2. Cabe a cada rede de ensino, pública ou privada, estabelecer em seu PlanCon-Edu/COVID-19 os critérios para o atendimento remoto;

4.3. O PlanCon-Edu/COVID-19 é um instrumento de planejamento e preparação da resposta ao desastre de natureza biológica caracterizado pela pandemia de COVID-19;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



4.4 Cada município e cada estabelecimento de ensino ou atividade educacional deverá elaborar e manter atualizado o PlanCon-Edu/COVID-19, conforme modelos estabelecidos em portaria conjunta da Secretaria de Estado da Educação (SED), Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Defesa Civil (DC)

4.5 O PlanCon-Edu/COVID-19 deverá ser acompanhado e monitorado em sua execução, assim como ser revisado e atualizado sempre que necessário, ficando suas versões numeradas e registradas e mantido o histórico das atualizações disponível para a autoridade sanitária competente.

4.6 O retorno às atividades educacionais presenciais fica condicionado à homologação da primeira edição do PlanCon-Edu/COVID-19 no Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

4.7 Para os estabelecimentos de ensino que possuem o PlanCon-Edu/COVID-19 homologado, as atividades educacionais presenciais estarão autorizadas, devendo ser rigorosamente seguidos todos os cuidados e regramentos sanitários estabelecidos pela SES e por atos de autoridade sanitária e educacional federal, estadual ou municipal, independentemente do nível de risco apresentado na Avaliação de Risco Potencial Regionalizado da COVID-19

4.8 A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os trabalhadores da Educação (professores, segundos professores, auxiliares, equipe técnica, administrativa, pedagógica, limpeza, alimentação, serviços gerais, transporte escolar, terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam na Educação Básica, na Educação Profissional, no Ensino Superior e afins das redes de ensino pública e privada, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou a faixa etária, de acordo com o Calendário Estadual de Vacinação contra a COVID-19

4.9 As instituições de ensino de Educação Básica, Educação Profissional e Ensino Superior e afins das redes pública e privada de ensino terão até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do Decreto n.1408, para efetuar as readequações necessárias.

4.10 Fica revogado o Decreto nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020.

5. Obedecer a Portaria SES nº 237 de 08 de abril de 2020 que define as normas de boas práticas em serviço de delivery (tele- entrega) para estabelecimentos comerciais;

6. Os funerais para óbitos ocorridos após 21 dias ou mais do início dos sintomas de COVID-19, poderão ocorrer com caixão aberto, seguindo as recomendações da Nota Técnica 25/2020-DIVS/DIVE/SUV/SES/SC. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual;

6.1 Nos casos de indígenas não suspeitos de COVID19 o velório seguirá os ritos da tribo, respeitando as normas da segurança e as diretrizes sanitárias;

6.2 As normas no caso de velório de indígenas em tempo de covid19 devem seguir o Protocolo sobre sepultamento da Associação Indígena Kiukuro do Alto Xingu de 16 de junho de 2020, a Nota Técnica 6/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI de 20 de agosto de 2020 e o Ofício de 29 de setembro de 2020 de Nº 230/2020/SEDISC - CR-LIS/DIT - CR-LIS/CR-LIS/FUNAI;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



7. Determinar o isolamento dos pacientes confirmados ou com suspeita de COVID19. Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como medida não- farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento, da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”. Deve ser observada a Nota Técnica COES 015/2020 – Fluxos de Atendimento de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID19;

7.1. Seguir o Manual de Orientações da Covid19 (vírus SARS-Cov-2) atualizado em 23 de outubro de 2020. (Este manual consolida e revoga as orientações técnicas: Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 – COSEMS/SUV/SPS/SES/SC – COE; Nota Técnica Nº. 003/2020 – DIVE/SUV/SES/SC; NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº. 001/2020 – SUV/DIVE/LACEN/SES/SC – COE; Nota Informativa nº. 002/2020 – DIVE/SUV/SES/SC; Nota Informativa Conjunta nº. 003/2020 – DIVE/LACEN/SUV/SES/SC e Nota Técnica nº 003/2020 SES/SUV/SC – COE);

8. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais públicos visando garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas. Necessária a fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo as normas sanitárias de prevenção à COVID19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural, cumprimento do percentual de ocupação e disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos;

9. As medidas tomadas por cada município devem respeitar a análise individual de seu município na matriz de risco, visando realizar decretos mais restritivos, de acordo com sua tendência de crescimento ou estabilização do risco;

10. Acatar a PORTARIA SES nº 505 de 13 de maio de 2021 que autoriza as Unidades Hospitalares a reiniciar o agendamento e realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, bem como, os procedimentos cirúrgicos realizados na modalidade Hospital Dia;

10.1 As Unidades Hospitalares são as Unidades Hospitalares Próprias da SES sob Administração Direta, as Unidades Hospitalares Administradas por OS, as Unidades Hospitalares Filantrópicas Contratualizadas, as Unidades Hospitalares sob Gestão Municipal ou Federal e as Unidades Hospitalares Privadas;

10.2 Excetuam-se desta autorização, as Unidades Hospitalares que estiverem com estoques críticos de fármacos anestésicos intravenosos e bloqueadores neuromusculares que estejam recebendo complementação de estoques por meio da Diretoria de Assistência Farmacêutica da SES para garantir atendimento ao paciente em terapia intensiva;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



10.3 A oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade deve respeitar os termos de compromisso e plano operativo contratualizado da Unidade Hospitalar;

10.4 As Unidades Hospitalares deverão manter inalterados o atendimento e internações dos pacientes suspeitos ou confirmados COVID-19, respeitando o número de leitos hospitalares destinados ao enfrentamento da pandemia;

10.5 As Unidades Hospitalares deverão garantir o abastecimento de fármacos anestésicos intravenosos e bloqueadores neuromusculares em suficiência, prioritariamente, para atendimento integral ao paciente em terapia intensiva;

10.6 A Farmácia Hospitalar deverá administrar os estoques de anestésicos intravenosos e bloqueadores neuromusculares de forma que a dispensação para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos não resulte em falta destes para os pacientes em terapia intensiva;

10.7 É vedado à Unidade Hospitalar, restringir ou negar o recebimento de paciente em Unidade de Terapia Intensiva- UTI sob a alegação de falta de fármacos anestésicos intravenosos e bloqueadores neuromusculares, uma vez que, esteja realizando procedimentos cirúrgicos eletivos competindo pelos mesmos fármacos;

10.8 Ficam as Unidades Hospitalares responsáveis por realizar o chamamento dos pacientes com cirurgias eletivas, previamente autorizadas pelas Centrais de Regulação, porém suspensas devido à pandemia da COVID-19;

10.9. Após o atendimento dos procedimentos previamente autorizados, as Unidades Hospitalares devem voltar a disponibilizar a oferta de vagas para as Centrais de Regulação, conforme o plano operativo estabelecido em contrato;

10.10 Para os pacientes com febre e/ou sintomas respiratórios identificados na admissão, deverá ser suspenso o procedimento, devendo a Unidade Hospitalar realizar novo agendamento em até trinta dias;

10.11 A presença do acompanhante do paciente deve ser restrita a um acompanhante por paciente prioritariamente crianças, idosos e portadores de necessidades especiais;

10.12 Permanecem suspensas as visitas hospitalares.

10.13 O TFD intermunicipal deve reduzir o máximo possível o número de passageiros por transporte, realizar higienização ostensiva do interior dos veículos de transporte, evitar uso de ar condicionado veicular, tráfegar preferencialmente com vidros abertos, fornecer máscaras para uso obrigatório de todos os ocupantes do veículo e disponibilizar álcool gel para higienização frequente das mãos;

10.14 O transporte do paciente febril e/ou sintomático respiratório para realização de procedimento eletivo fica formalmente contra indicado;

10.15 O município fica responsável pela comunicação do cancelamento do procedimento autorizado e pela solicitação de novo agendamento para a Central de Regulação

11. Acatar a Portaria SES nº 394 de 13 de abril de 2021 que autoriza as Unidades Hospitalares a reiniciar as atividades ambulatoriais de consultas eletivas e exames eletivos na sua integralidade.

11.1. As Unidades Hospitalares são todas as Unidades Hospitalares Próprias da SES, todas as Unidades Hospitalares Administradas por Organização Social, todas as Unidades

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Hospitales Filantrópicas Contratualizadas ou sob gestão municipal e todas as Unidades Hospitalares Privadas;

11.2. O acesso ambulatorial e as atividades ambulatoriais devem ser realizados em espaço hospitalar isolado das alas de atendimento a pacientes COVID-19;

11.3. As Unidades Hospitalares são responsáveis por realizar o chamamento dos pacientes com consultas e exames previamente autorizadas pela Central Estadual de Regulação Ambulatorial, porém suspensas devido à pandemia da COVID-19;

11.4. A Unidade Hospitalar deverá encaminhar para a Central Estadual de Regulação Ambulatorial, a lista dos pacientes não localizados ou desistentes do procedimento autorizado, constando obrigatoriamente nome do paciente, número do Cartão Nacional de Saúde e número da solicitação SISREG;

11.5. As Unidades Hospitalares e demais Serviços de Atendimento Médico Ambulatorial, devem controlar o acesso ambulatorial com triagem dos pacientes na porta de entrada (inquérito sobre sintomas respiratórios e verificação da temperatura) e controle do número de pessoas presentes na sala de espera;

11.6. Os pacientes com febre e/ou sintomas respiratórios devem ser impedidos de acessar as dependências do ambulatório, devendo a unidade hospitalar e demais Serviços de Atendimento Médico Ambulatorial, realizar novo agendamento em até 30 dias e encaminhá-lo imediatamente para o serviço de pronto atendimento COVID mais próximo;

11.7. Os pacientes e profissionais devem obrigatoriamente utilizar máscaras durante todo o período que permanecerem nas dependências do ambulatório, bem como, higienizar ostensivamente as mãos com álcool gel ou água e sabão;

11.8. O distanciamento interpessoal deve ser respeitado observando minimamente 1,5 metros entre as pessoas na sala de espera;

11.9. A presença do acompanhante do paciente deve ser restrita a um acompanhante por paciente prioritariamente no caso de crianças, idosos e portadores de necessidades especiais;

11.10. O ambiente, superfícies, puxadores, maçanetas, equipamentos e instrumentos devem ser higienizados ostensivamente após cada atendimento preferencialmente com álcool 70% líquido;

11.11. O ambiente deve estar bem ventilado, evitando uso de ar condicionado.

11.12. A recepção do ambulatório deve conter barreira física de vidro, acrílico ou congêneres entre os atendentes e os pacientes;

11.13. O TFD intermunicipal deve reduzir o máximo possível o número de passageiros por transporte, realizar higienização ostensiva do interior dos veículos de transporte, evitar uso de ar condicionado veicular, trafegar preferencialmente com vidros abertos, fornecer máscaras para uso obrigatório de todos os ocupantes do veículo e disponibilizar álcool gel para higienização frequente das mãos;

11.14. O transporte do paciente febril e/ou sintomático respiratório para procedimento ambulatorial fica formalmente contra indicado;

11.15. O município fica responsável pela comunicação do cancelamento do procedimento autorizado e pela solicitação de novo agendamento;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



11.16. Revogadas as Portarias nº 194 de 25 de fevereiro de 2021 e nº 346 de 30 de março de 2021.

12. Cumprir a PORTARIA SES nº 91 de 29 de janeiro de 2021 que define que os prestadores de serviços de qualquer natureza, sejam eles considerados serviços essenciais ou não essenciais, estão condicionados às seguintes medidas:

- a) Uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem os locais de prestação do serviço;
- b) Manter distanciamento interpessoal de 1,5m, exceto aos que coabitam;
- c) Uso de álcool 70% para higienização das mãos;
- d) Estimular a etiqueta da tosse bem como da higienização demãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência nas dependências dos estabelecimentos;
- e) Todos os ambientes devem ser mantidos arejados;
- f) Quando a prestação do serviço for realizada em estabelecimentos que disponham de estacionamentos controlados, devem disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital;
- g) Realizar limpeza e desinfecção freqüente das superfícies e dos equipamentos de trabalho;
- h) Caso estejam disponíveis equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, as partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou mouse pads, devem ser higienizados após a utilização de cada usuário com álcool 70% ou preparações antissépticas com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos seus fabricantes;
- i) Priorizar o agendamento para atendimento aos clientes, evitando aglomerações.

12.1. Devem adotar as seguintes medidas os casos suspeitos ou confirmados para COVID19:

- a) Os trabalhadores e clientes que apresentem sintomas de infecção pelo Coronavírus devem buscar assistência médica;
- b) Os suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020;
- c) Priorizar trabalho remoto para os trabalhadores que estiverem enquadrados em grupos de risco (idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, doenças que afetem a imunidade, gestantes ou outros por recomendação e atestado médico).

13. Acatar a Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 620 de 15 de junho de 2021 que defina critérios específicos para retomada dos eventos esportivos de participação e lazer do tipo corrida de rua realizada por entidades privadas ou públicas no estado de Santa Catarina;

14. Acatar a Portaria SES nº 899 de 25 de agosto de 2021 que regulamenta a realização de forma gradual e monitorada dos eventos corporativos na modalidade de Congressos, Palestras, Seminários e afins no Estado de Santa Catarina, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 nas Regiões de Saúde.

14.1 Os eventos terão o acesso controlado, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



14.2 A realização desta modalidade de evento fica condicionada ao limite de ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas regiões de saúde:

14.3 Fica estabelecido que durante a pandemia da Covid-19 os eventos corporativos devem funcionar com um número máximo de Participantes Sentados (PS) permitidos, conforme o nível potencial de risco regionalizado, sendo utilizado um Espaço Total do Salão (ES) com uma área mínima em m² a ser calculada pela multiplicação entre Total de Participantes Sentados (PS) e o Fator de Distanciamento (FD) equivalente ao nível potencial de risco regionalizado, ou seja: $ES = PS \times FD$.

I. Na Região de Saúde Nordeste com Avaliação de Risco Potencial Gravíssimo para COVID-19 (representado pela cor vermelha):

a) Fica permitida a realização de eventos corporativos com a participação de no máximo 100 (cem) participantes, respeitando o cálculo do Espaço Total do Salão (ES): $ES = PS \times FD$.

$ES = 100 \times 2,0 = 200$ metros quadrados de área mínima a ser ocupada;

II. Na Região de Saúde Planalto Norte com Avaliação de Risco Potencial Grave para COVID-19 (representado pela cor laranja):

a) Fica permitida a realização de eventos corporativos com a participação de no máximo 200 (duzentos) participantes, respeitando o cálculo do Espaço Total do Salão (ES): $ES = PS \times FD$

$ES = 200 \times 1,8 = 360$ metros quadrados de área mínima a ser ocupada.

14.4 Revogada a Portaria SES nº 454 de 30 de abril de 2021

15. Acatar a Portaria SES nº 900 de 25 de agosto de 2021 que estabelece medidas para o funcionamento dos serviços de alimentação, cafeterias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias, sorveterias, lojas de conveniências, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, bares e afins, no Estado de Santa Catarina, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas Regiões de Saúde.

15.1. Os serviços de alimentação têm autorização para permanecerem abertos, com atendimento ao público, com acesso e uso de ambiente interno e externo, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, devendo ser observada a capacidade máxima de ocupação simultânea e regramentos específicos, conforme a Avaliação de Risco Potencial Regionalizado para Covid-19:

15.2. Em todos os níveis de risco, o acesso à pista de dança deverá permanecer fechado ou ocupado por mesas com distância mínima equivalente ao nível potencial de risco regionalizado.

15.3. Fica estabelecido que os estabelecimentos citados devem funcionar com uma ocupação máxima simultânea de Clientes Sentados (CS) a ser calculada pela razão entre o Espaço Total no Salão (ES) em m² em relação ao Fator de Distanciamento (FD) equivalente ao nível potencial de risco regionalizado, ou seja: $CS = ES/FD$.

I. Na Região de Saúde Nordestecom Avaliação de Risco Potencial Gravíssimo para COVID-19 (representado pela cor vermelha):

a) Fica permitida a ocupação simultânea de Clientes Sentados (CS) para consumo e atendimento equivalente a razão do Espaço Total do Salão (ES) em relação ao Fator de Distanciamento (FD) = 2,0, respeitadas as regras de distanciamento interpessoal e separação entre as mesas.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



II. Na Região de Saúde Planalto Norte com Avaliação de Risco Potencial Grave para COVID-19 (representado pela cor laranja):

a) Fica permitida a ocupação simultânea de Clientes Sentados (CS) para consumo e atendimento equivalente a razão do Espaço Total do Salão (ES) em relação ao Fator de Distanciamento (FD) = 1,8, respeitadas as regras de distanciamento interpessoal e separação entre as mesas.

15.4. Os espaços de recreação, parques de diversão, espaço kids, parques, brinquedotecas, salões de jogos e similares deverão seguir o disposto nas Diretrizes Sanitárias para parques infantis. Poderão ser utilizados com 30% de sua capacidade no nível gravíssimo e 50% no nível grave da Matriz de Risco Potencial Regional, e desde que observadas as condições estabelecidas na portaria;

15.5. Fica permitido o trabalho em regime de tele entrega (delivery) e retirada (take away) para os estabelecimentos, desde que cumpram as normas sanitárias vigentes.

15.6. Quanto às atividades de música ao vivo em serviços de alimentação:

I. Deverá ser garantido um distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre o palco/artista(s) e os convidados

II. Quando não for possível manter o distanciamento mínimo de 2,0 m (quatro metros) entre o palco/artista(s) e os convidados, deverá ser instalada barreira física de material transparente, liso, resistente ao processo de limpeza e desinfecção, com anteparos frontais e laterais dispostos em frente de todo o palco, com altura superior a 50 centímetros acima da cabeça do(s) artista(s)

III. O estabelecimento não deverá permitir espaço para dança durante as apresentações musicais, bem como deverá inibir quaisquer atividades interativas que gerem contato ou proximidades entre os frequentadores, a exemplo de dança e aproximações ao palco ou ao local da apresentação.

15.7. Estabelecimentos que realizarem práticas compatíveis com atividades de outros estabelecimentos que estejam suspensos conforme Avaliação da Matriz de Risco Potencial serão infracionados e interditados até o julgamento do Processo Administrativo Sanitário com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

15.8.. Revogada a Portaria SES nº 453 de 30 de abril de 2021

16. Acatar a Portaria SES nº 901 de 25 de agosto de 2021 que estabelece medidas para a realização de eventos sociais, no Estado de Santa Catarina, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas Regiões de Saúde

16.1. Os eventos terão o acesso controlado, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes.

16.2. Consideram-se eventos sociais casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas em geral e afins.

16.3. A realização desta modalidade de evento fica condicionada ao limite de ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas regiões de saúde:

16.4. Em todos os níveis de risco, o acesso à pista de dança deverá permanecer fechado ou ocupado por mesas com distância mínima equivalente ao nível potencial de risco regionalizado.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



16.5. Fica estabelecido que, durante a pandemia da Covid-19, os eventos devem funcionar com um número máximo de Participantes Sentados (PS) permitidos conforme o nível potencial de risco regionalizado, sendo utilizado um Espaço Total do Salão (ES) com uma área mínima em m² a ser calculada pela multiplicação entre Total de Participantes Sentados (PS) e o Fator de Distanciamento (FD) equivalente ao nível potencial de risco regionalizado, ou seja: $ES = PS \times FD$.

I. Na Região de Saúde Nordeste com Avaliação de Risco Potencial Gravíssimo para COVID-19 (representado pela cor vermelha):

a) Fica permitida a realização de eventos sociais com a participação de no máximo 100 (cem) participantes, respeitando o cálculo do Espaço Total do Salão (ES): $ES = PS \times FD$.

$ES = 100 \times 2,0 = 200$ metros quadrados de área mínima a ser ocupada.

II. Na Região de Saúde Planalto Norte com Avaliação de Risco Potencial Grave para COVID-19 (representado pela cor laranja):

a) Fica permitida a realização de eventos sociais com a participação de no máximo 200 (duzentos) participantes, respeitando o cálculo do Espaço Total do Salão (ES): $ES = PS \times FD$

$ES = 200 \times 1,8 = 360$ metros quadrados de área mínima a ser ocupada.

16.6. Os estabelecimentos que possuem Espaço Total do Salão (ES) menor do que a área mínima a ser ocupada segundo cada nível de risco deverá calcular a ocupação máxima de Participantes Sentados (PS) utilizando o Fator de Distanciamento (FD) utilizando a seguinte fórmula, $PS = ES/FD$. Exemplo: estabelecimento com 120 m² de Espaço Total do Salão, considerando o FD do risco gravíssimo: $120/2,0$

16.7. Quanto às atividades de música ao vivo em eventos sociais:

I. Deverá ser garantido um distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre o palco/artista(s) e os convidados.

II. Quando não for possível manter o distanciamento mínimo de 2,0 m (quatro metros) entre o palco/artista(s) e os convidados, deverá ser instalada barreira física de material transparente, liso, resistente ao processo de limpeza e desinfecção, com anteparos frontais e laterais dispostos em frente de todo o palco, com altura superior a 50 centímetros acima da cabeça do(s) artista(s).

16.8 Revogada a Portaria SES nº 455 de 30 de abril de 2021

17. Acatar a Portaria SES nº 902 de 25 de agosto de 2021 que estabelece medidas para funcionamento de forma gradual e monitorada de casas noturnas, boates, casas de shows, pubs e afins no Estado de Santa Catarina, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas Regiões de Saúde.

17.1 O acesso aos estabelecimentos deverá ter o acesso controlado, sejam em ambientes fechados ou abertos, internos ou externos, mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes.

17.2 Durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19, as casas noturnas, boates, casas de shows, pubs e afins têm autorização de funcionamento para atendimento a clientes que estejam exclusivamente sentados, sendo proibido o atendimento a clientes que estejam fora das mesas, devendo ser observada a capacidade máxima de ocupação simultânea e regramentos específicos, conforme a Avaliação do Risco Potencial Regionalizado para COVID19.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



17.3 Em todos os níveis de risco, o acesso a pista de dança deverá permanecer fechado ou ocupado por mesas com distância mínima equivalente ao nível potencial de risco regionalizado.

17.4 Fica estabelecido que os estabelecimentos e atividades mencionadas devem funcionar com uma ocupação máxima simultânea de Clientes Sentados (CS) permitidos conforme o nível potencial de risco regionalizado, sendo utilizado um Espaço Total do Salão (ES) com uma área mínima em m² a ser calculada pela multiplicação entre Total de Clientes Sentados (CS) e o Fator de Distanciamento (FD) equivalente ao nível potencial de risco regionalizado, ou seja, $ES = CS \times FD$.

I. Na Região de Saúde Nordeste com Avaliação de Risco Potencial Gravíssimo para COVID-19 (representado pela cor vermelha):

a) Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos, com a participação de no máximo 100 (cem) clientes, respeitando o cálculo do Espaço Total do Salão (ES): $ES = CS \times FD$.

$ES = 100 \times 2,0 = 200$ metros quadrados de área mínima a ser ocupada.

II. Na Região de Saúde Planalto Norte com Avaliação de Risco Potencial Grave para COVID-19 (representado pela cor laranja):

a) Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com a participação de no máximo 200 (duzentos) clientes, respeitando o cálculo do Espaço Total do Salão (ES): $ES = CS \times FD$.

$ES = 200 \times 1,8 = 360$ metros quadrados de área mínima a ser Ocupada

17.5 Os estabelecimentos que possuem Espaço Total do Salão (ES) menor do que a área mínima a ser ocupada segundo cada nível de risco deverá calcular a ocupação máxima de Clientes Sentados (CS) utilizando o Fator de Distanciamento (FD) utilizando a seguinte fórmula, $CS = ES/FD$. *Exemplo:* estabelecimento com 120 m² de Espaço Total do Salão:

$120/2,0 = 60$ Clientes Sentados (ocupação máxima simultânea).

17.6 Quanto às atividades de música ao vivo em serviços de alimentação:

I. Deverá ser garantido um distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre o palco/artista(s) e os convidados.

II. Quando não for possível manter o distanciamento mínimo de 2,0 m (quatro metros) entre o palco/artista(s) e os convidados, deverá ser instalada barreira física de material transparente, liso, resistente ao processo de limpeza e desinfecção, com anteparos frontais e laterais dispostos em frente de todo o palco, com altura superior a 50 centímetros acima da cabeça do(s) artista(s).

17.7 Revogada a Portaria SES nº 576 de 29 de junho de 2021.

18. Acatar a Portaria SES nº 904 de 25 de agosto de 2021 que estabelece fluxos, protocolos e regramentos sanitários para avaliação do plano de contingência para liberação de realização de eventos de grande porte ou de massa com mais de 500 (quinhentos) participantes no contexto da pandemia de Covid-19 em Santa Catarina

18.1 Para os eventos de grande porte ou de massa (acima de 500 participantes), a primeira etapa da liberação para realização em todos os níveis de risco, requer, obrigatoriamente, avaliação do Plano de Contingência previamente analisado pela Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS/SC).

18.2 Eventos de grande porte ou de massa são caracterizados por atividades coletivas de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional e que segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requerem o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados.

18.3 Todas as atividades mencionadas acima deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.

18.4 O solicitante poderá solicitar reanálise, porém não poderá alterar o quantitativo de participantes.

18.5 Ficam definidos critérios para avaliação de eventos de grande porte ou de massa que tenham repercussão regional, estadual e/ou nacional no Estado de Santa Catarina, no contexto da Emergência de Saúde Pública da Covid-19, conforme avaliação dos indicadores de risco sanitário

18.6 A partir do resultado da avaliação dos indicadores de risco sanitário serão definidos os limites de participantes, conforme declarado no Plano de Contingência do evento de grande porte ou de massa:

- I. Potencial de risco baixo: permitido o limite máximo de participantes conforme declarado no Plano de Contingência do evento não ultrapassando o número total de 7000 (sete mil) participantes;
- II. Potencial de risco médio: permitido 50% do limite máximo de participantes, conforme declarado no Plano de Contingência do evento;
- III. Potencial de risco alto: permitido 30% do limite máximo de participantes, conforme declarado no Plano de Contingência do evento;
- IV. Potencial de risco altíssimo: fica impossibilitada a realização do evento.

18.7 O organizador deverá elaborar o Plano de Contingência do evento de grande porte ou de massa e protocolar na Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS/SC), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de ocorrência do evento, através do e-mail: dvs@saude.sc.gov.br.

18.8 Devem ser adotadas e contempladas no Plano de Contingência medidas para manutenção do distanciamento físico entre as pessoas, sendo que o mesmo deve ser de no mínimo 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) e uso obrigatório de máscaras por todos os participantes e trabalhadores do evento.

18.9 O Plano de Contingência deverá ser elaborado pelo organizador, e deverá conter minimamente as informações abaixo:

- a. Responsável pelo evento (nome/razão social, CNPJ/endereço, contato telefônico e contato e-mail);
- b. Caracterização do evento (tipo de evento, data do evento, indoor/ outdoor e localização do evento);
- c. Número máximo previsto de participantes;
- d. Realizar o preenchimento da totalidade dos indicadores de acordo com o formulário de avaliação de indicadores risco sanitário para eventos de grande porte ou de massa, constante no Anexo I;
- e. Informar se haverá oferta de produtos e serviços de interesse à saúde (se o evento vai fornecer alimentos e bebidas, terá comércio de produtos e serviços, terá música ao vivo no local);

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



- f. Informar o planejamento das ações em situações de urgência e emergência;
- g. Monitoramento dos riscos durante o evento;
- h. Detalhamento das demais ações exigidas em legislação específica.

18.10 A DIVS/SC poderá requerer documentação complementar a qualquer tempo para fins de avaliação sanitária.

18.11 A DIVS/SC irá analisar o Plano de Contingência e emitirá parecer técnico ao solicitante, com cópia ao município sede e a Comissão Intergestora Regional (CIR) para os devidos encaminhamentos e autorizações.

18.12 O quantitativo de participantes previsto será revisto a cada 30 (trinta) dias, ou de acordo com a mudança do cenário epidemiológico.

18.13 O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

18.14 Revogada a Portaria SES nº 681 de 28 de junho de 2021.

Ficam recepcionadas e ratificadas todas as normas estaduais previstas em leis, decretos e portarias, que disponham sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal desde que não conflitantes e que não foram revogadas. Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catarina.

Porfim, reforça-se que o presente documento possui natureza recomendatória, competindo a cada Comissão Intergestora Regional e aos Municípios deliberarem a respeito do assunto, mediante ato normativo apropriado

Ana Maria Groff Jansen

Coordenadora da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo
Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste